



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(POLÍTICA DE *PROXY VOTING*)**

Junho de 2016

A Luxor Investimentos Ltda. (“Gestora” ou “Luxor Investimentos”), na qualidade de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), adota para todos os seus Fundos esta política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Gestora em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Voto, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pela ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Luxor Investimentos nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos.

O objeto desta Política de Voto é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

Parágrafo Primeiro

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. Eduardo Ribas Grabowsky.

Parágrafo Segundo

O responsável indicado no parágrafo acima representará o Fundo ou indicará o procurador que representará o Fundo nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Parágrafo Terceiro

Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

Observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo, a Luxor Investimentos participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Gestora atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Parágrafo Quarto

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (i) maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- (ii) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;

(iii) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe do Fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) liquidações futuras do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no Artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO EXCLUSIVO DA GESTORA

Mesmo sendo matéria relevante obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Gestora, nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- IV- se a participação total dos fundos na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

CLÁUSULA QUINTA - OPÇÃO DE ABSTENÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I- a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- II- um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- III- algum interesse comercial da Gestora, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora.
- IV- a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Parágrafo Segundo

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Parágrafo Terceiro

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, quando houver. Fica ressaltado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *websites*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos Fundos sob gestão da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2355 e/ou pelo e-mail daniel@luxor.com.br.

* * *